

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Jacobina*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### EXTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO .....	
EXTRATO PUBLICAÇÃO .....	
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO .....	

### EDITAL

EDITAL - LEI PAULO GUSTAVO AUDIOVISUAL 004.2024 .....	
---	--



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
ESTADO DA BAHIA  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Fone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14.197.586/0001-30

### RESUMO DE CONTRATO DE Nº 094/2024.

**DATA DO CONTRATO:** 13 de março de 2024 – **REFERÊNCIA:** Dispensa de Licitação nº 005/2024, Processo Administrativo: 024/2024 – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para atuar na reestruturação da REDE MUNICIPAL DE ENSINO de Jacobina, Bahia, conforme especificações contidas no Termo de Referência. – **CONTRATADO:** Pedro Santos Oliveira, CNPJ/MF n.º 50.086.550/0001-43, situada à Praça João Ferreira Matos, 40, Zona Rural, Caém - BA, neste ato representado, pelo seu presidente o Sr. Pedro Santos Oliveira, portador de documento de identidade nº 2105348939 SSP/BA, CPF/MF n.º 079.543.775-71 . **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 47.700,00 (quarenta e sete e setecentos reais);

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ORGÃO Órgão/Unidade – 07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Atividade – 2.005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO Elemento de Despesa – 33.90.39.00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURÍDICA Fonte – 15001001

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Com base no art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. O pagamento será pago conforme a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado por servidor do município e de acordo com o cronograma físico financeiro da Prefeitura Municipal de Jacobina – Bahia.

“ os atos desta licitação podem ser consultados no site: <https://www.jacobina.ba.gov.br/> ”

Jacobina (Ba), 13 de março de 2024.

Anderson Andrade Nogueira  
Agente de Contratação,  
Decreto Municipal n.º 450/2023

## EXTRATO PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14. 197.586./0001-30

### **RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024.**

O Prefeito Municipal de Jacobina, Estado da Bahia, Sr. TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA, torna público que, com base no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR o ato de Inexigibilidade de Licitação com a empresa Helper Tecnologia de Segurança S/A, CNPJ 13.644.990/0001-42, com sede à Rua Valenza 135 Galpao 02, Bairro Maua - Colombo Parana CEP: 83413-576, cujo o objeto é: contratação de um sistema eletrônico de segurança por meio de postos eletrônicos de segurança, para o Município de Jacobina através de locação mensal, até 31 de dezembro de 2024. VALOR GLOBAL R\$ 486.120,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil cento e vinte reais)- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Órgão:05.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, - Projeto/Atividade: 2005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO, - Elemento de Despesas: 33.90.39.00 - Fonte de Recursos: 15000000, Com base no art. Art.74, III, "f" e no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

Por fim determino a publicação desse ato de **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Jacobina/BA, 11 de MARÇO de 2024.

\_\_\_\_\_  
Tiago Manoel Dias Ferreira  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
ESTADO DA BAHIA  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Fone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**RESUMO DE CONTRATO DE Nº 095/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024**

**DATA DO CONTRATO:** 11 de março de 2024 – **REFERÊNCIA:** Inexigibilidade nº 008/2024, Processo Administrativo: 026/2024 –

**OBJETO:** contratação de um sistema eletrônico de segurança por meio de postos eletrônicos de segurança, para o Município de Jacobina através de locação mensal, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

**CONTRATADO:** **Helper Tecnologia de Segurança S/A**, inscrita sob o CNPJ nº **13.644.990/0001-42**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Valença 135 Galpao 02, Bairro Maua - Colombo Parana CEP: 83413-576.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 486.120,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil cento e vinte reais).

**DA VIGENCIA DO CONTRATO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2024

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com base no art.74, III, “F” da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Órgão:05.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, – Projeto/Atividade: 2005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO, - Elemento de Despesas: 33.90.39.00 - Fonte de Recursos: 15000000.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestado por servidor do município e de acordo com o cronograma físico financeiro da Prefeitura Municipal de Jacobina – Bahia.

“ os atos desta licitação podem ser consultados no site: <https://www.jacobina.ba.gov.br/> ”

Jacobina (Ba), 11 de março de 2024.

Anderson Andrade Nogueira  
Agente de Contratação,  
Decreto Municipal n.º 450/2023

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14. 197.586./0001-30

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**ADJUCAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024**

O Prefeito Municipal de Jacobina, Estado da Bahia, Sr. TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA, torna público que, com base no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve **RATIFICAR e HOMOLOGAR** o ato de **Dispensa de Licitação** com a empresa **GOLD SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ/MF n.º **47.308.897/0001-89**, situada à **Rua José Tibúrcio, 542, centro, Araci - Ba**, cujo o objeto é: **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em pavimentação asfáltica, em avenidas e ruas do município de Jacobina – BA**, conforme especificações contidas no Termo de Referência. **VALOR GLOBAL: R\$ 105.558,28 (cento e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Órgão: Unidade: – 0901 – Projeto/Atividade: 1096 - Elemento de Despesas: 33.90.39.00 - Fonte de Recursos: 15000000. Com base no art. nº 75, inciso II e no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.**

Por fim determino a publicação desse ato de **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Jacobina - Bahia, 13 de março de 2024.

\_\_\_\_\_  
Tiago Manoel Dias Ferreira  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
ESTADO DA BAHIA  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Fone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14.197.586/0001-30

RESUMO DE CONTRATO DE N.º 099/2024.

**DATA DO CONTRATO:** 13 de março de 2024– **REFERÊNCIA:** Dispensa de Licitação nº 004/2024, Processo Administrativo: 022/2024 – **OBJETO:** **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em pavimentação asfáltica, em avenidas e ruas do município de Jacobina - BA**, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de infraestrutura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e termo de referência. **CONTRATADO: GOLD SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ/MF n.º **47.308.897/0001-89**, situada à **Rua José Tibúrcio, 542, centro, Araci - Ba**, neste ato representado, pelo Sr Weider Mota, portador da Cédula de identidade RG nº. 49455885 expedida pela SSP/SP , inscrito (a) no CPF sob o nº. 356.277.768-03. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 105.558,28 (cento e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ORGÃO 0901, ATIVIDADE: 1096, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00, FONTE DE RECURSO: - 15000000 – **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Com base no art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. O pagamento será pago conforme a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado por servidor do município e de acordo com o cronograma físico financeiro da Prefeitura Municipal de Jacobina – Bahia.

“ os atos desta licitação podem ser consultados no site: <https://www.jacobina.ba.gov.br/> ”

Jacobina (Ba), 13 de março de 2024.

Anderson Andrade Nogueira  
Agente de Contratação,  
Decreto Municipal n.º 450/2023

**EDITAL - LEI PAULO GUSTAVO AUDIOVISUAL 004.2024**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DA  
CULTURA - PROGRAMA PAULO GUSTAVO MUNICÍPIO DE JACOBINA - AUDIOVISUAL  
nº 004/2024**

INEX. 006/2024

PA. 020/2024

MODALIDADE - CHAMADA PÚBLICA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE PROPOSTAS DO AUDIOVISUAL DE ACORDO COM O  
QUE REGEM OS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR 195/22.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, por meio da Secretaria Municipal da Educação e Cultura torna público que, no período de 14 de março de 2024 das 08:30 horas até 01 de abril das 2024 às 17:00 horas, estarão abertas, em formato híbrido, as inscrições poderão ser realizadas virtualmente através do preenchimento de formulário online, disponível no site [www.jacobina.ba.gov.br](http://www.jacobina.ba.gov.br), na seção dedicada à cultura, seguindo para a aba Lei Paulo Gustavo. Além disso, as inscrições também poderão ser feitas presencialmente na unidade do Centro de Esportes e Artes Unificadas (Praça CEU), localizada na Rua Florisvaldo Barberino, 170, Missão, as inscrições para o Edital de CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DA CULTURA - PROGRAMA PAULO GUSTAVO MUNICÍPIO - AUDIOVISUAL nº 004/2024, que de forma simplificada e acessível visa apoiar emergencialmente o setor do audiovisual do município de JACOBINA, contemplando propostas, conforme estabelecidas nesse edital, **divididas em três categorias**: Apoio à produção audiovisual, Apoio ao funcionamento de salas de cinema e Apoio à formação no audiovisual em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 195/22 e os decretos federais 11.525/22 e 11.453/22.

**1. DO OBJETO DESTA EDITAL**

1.1. Estabelecer o regramento que visa garantir o repasse de recursos como forma de apoio emergencial, por meio de um Termo de Execução Cultural, ao setor do audiovisual do município de Jacobina, contemplando propostas, conforme estabelecidas nesse edital, **divididas em três categorias**, Apoio à produção audiovisual, Apoio ao funcionamento de salas de cinema e Apoio à formação no audiovisual, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 195/22 e os decretos federais 11.525/22 e 11.453/22.

**2. DOS VALORES**

2.1. O valor total disponível para essa Chamada Pública é de R\$ 58.098,28 provenientes de:

Orgão: 2 - Prefeitura Municipal de Jacobina

Secretaria: 07 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 07.02 - Fundo Municipal de Cultura

Fonte: 1715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art 5º Audiovisual

Elemento:

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590

Certificação Digital: THLQWMPB-HZDX9HOW-SSQW40GS-CI5SKZF8

Versão eletrônica disponível em: <https://www.jacobina.ba.gov.br>





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

3.3.60.45.00 - Subvenções Econômicas  
3.3.90.39.00 - Outros Ser. de Terceiros Pessoa Jurídica  
3.3.90.48.00 - Outros Aux. Financeiros Pessoa Física

2.2. O total dos recursos disponíveis para este edital será dividido entre as três categorias da seguinte maneira:

I - Apoio à produção audiovisual: R\$ 32.123,34

II - Apoio ao funcionamento de salas de cinema: R\$ 17.292,80

III - Apoio à formação no audiovisual: R\$ 8.682,14

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso uma das categorias não obtenha o número de propostas suficientes para a utilização da totalidade do recurso disponível à mesma, o recurso remanescente poderá ser redistribuído entre as categorias deste edital, bem como a divisão do valor por igual entre todas as propostas aprovadas, cabendo ao Comissão de Análise de Propostas esta decisão.

### **3. DOS PROPONENTES:**

3.3. Poderão se inscrever nos termos que rege esta chamada pública:

I - Pessoas físicas

II - Pessoas Jurídicas (MEI, com ou sem fins lucrativos)

III - Coletivos sem constituição jurídica

3.4. As inscrições deverão seguir as orientações contidas no ANEXO I

3.5 Para se inscrever nesta chamada pública o proponente deverá comprovar residência fixa ou temporária (Conforme ANEXO VI) do município de Jacobina

3.5. Não poderão se inscrever nesta chamada pública:

I - Pessoas envolvidas diretamente na etapa de elaboração desta chamada pública, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, ou membros da comissão de análise, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - Pessoas jurídicas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico

V - Pessoas físicas, grupos, coletivos e/ou CNPJ, bem como seus representantes legais e diretorias administrativas que já tenha recebido recursos da Lei Paulo Gustavo no âmbito municipal

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

#### **4. DAS INSCRIÇÕES:**

4.1 As inscrições desta Chamada estarão abertas no período de 14 de março de 2024 das 08:30 horas até 01 de abril das 2024 às 17 horas, virtualmente através do preenchimento de formulário online, disponível no site [www.jacobina.ba.gov.br](http://www.jacobina.ba.gov.br), na seção dedicada à cultura, seguindo para a aba Lei Paulo Gustavo, e presencialmente na unidade do Centro de Esportes e Artes Unificadas (Praça CEU), localizada na Rua Florisvaldo Barberino, 170, Missão, através de preenchimento de formulário conforme - ANEXO III e o ANEXO XI.

4.2. Não serão aceitas propostas de proponentes, grupos, CNPJ, ou coletivos já contemplados anteriormente com recursos da Lei Paulo Gustavo no município de Jacobina.

#### **5. DAS PROPOSTAS:**

5.1. O projeto, a iniciativa ou o espaço que apresentem propostas a esta seleção pública oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

5.2. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do caput:

I - a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

II - o sistema Braille;

III - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

IV - a audiodescrição;

V - as legendas; e

VI - a linguagem simples.

5.3, Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

---

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

5.4. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

5.5. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do projeto.

5.6. A proposta selecionada deverá incluir em todo material de divulgação decorrente, as logomarcas da Secretaria da Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Jacobina e do Ministério da Cultura, bem como do Programa Paulo Gustavo.,

5.7. Não serão aceitas propostas prevendo aplicação de recursos em:

a) eventos cujo título contenha ações de marketing ou propaganda explícita;

b) projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos, de personalidades políticas;

c) projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente a raça, cor, gênero, orientação sexual e religião.

5.8. No desenvolvimento das ações apoiadas por meio desta chamada pública, deverão ser contratados, observadas as necessidades, preferencialmente serviços técnicos, insumos e contribuições criativas de outras linguagens artísticas de prestadores de serviços locais.

5.9. Será permitida a complementação de recursos a um projeto apoiado por esta chamada pública, observada a necessidade de explicitação das fontes de financiamento que serão utilizadas para cada item ou etapa da produção na apresentação da proposta.

## **6. DAS CATEGORIAS**

6.1. Poderão ser inscritas propostas em qualquer uma das três categorias contidas neste edital, sendo elas:

I - Apoio à produção audiovisual;

II - Apoio ao funcionamento de salas de cinema;

III - Apoio à formação no audiovisual;

6.2. Em caso de mais de uma proposta inscrita por categoria no nome do mesmo proponente, será considerada a última enviada.

6.3. Só será permitida a habilitação do mesmo proponente em categorias distintas, observando todos os critérios a seguir:

---

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

- a) Não havendo outras propostas selecionadas em nome de outros proponentes.
- b) Havendo saldo remanescente compatível, seja este da própria categoria escrita ou de remanejamento de outra categoria.
- c) Que dentre as propostas escritas não existam etapas, itens, ou ações com o recebimento duplicado do recurso.

6.4. Caso não sejam observados os critérios exigidos nos itens do parágrafo anterior, impossibilitando a homologação em mais de uma categoria, será considerada selecionada a proposta de maior valor inscrita, desconsiderando-se as inscrições das demais.

#### APOIO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

- 6.5. Serão aceitas propostas na categoria de apoio à produção audiovisual projetos que tenham como objeto a produção de vídeos artísticos.
- 6.6. O número de projetos contemplados nesta categoria é de até 6 projetos, com o valor de R\$ 5.353,89 cada.
- 6.7. Em caso de remanejamento de saldo remanescente de outra categoria para esta, o número total de propostas apoiadas poderá ser alterado.
- 6.8. Para fim de entendimento em relação a esta categoria, será considerada produção audiovisual projetos que contenham a construção de uma mensagem audiovisual, recriando a realidade sob o ponto de vista do proponente, utilizando-se, para isso, de recursos específicos do meio, como enquadramento, iluminação, corte e efeitos especiais, dentre outros... sendo vetada a inscrição de projetos que sejam apenas a transmissão em vídeo de uma prática artística ou cultural.

#### APOIO AO FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA

- 6.9. Serão aceitas propostas na categoria de apoio ao funcionamento de salas de cinema, desde que respeitado o limite máximo de valor pretendido.
- 6.10. Para esta categoria, está previsto o apoio de 01 proposta selecionada dentro das vagas disponíveis, para esta categoria está previsto a contemplação no valor de R\$17.292,80.
- 6.11. Em caso de remanejamento de saldo remanescente de outra categoria para esta, o número total de propostas apoiadas poderá ser alterado.
- 6.12. Para fim de entendimento em relação a esta categoria entende-se salas de cinema como salas que, ainda que não exclusivamente, ofereçam o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente; além do cinema de rua ou cinema itinerante que ofereça serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos.
- 6.13. São elegíveis ao recebimento dos recursos, ao que se refere o item anterior, as salas de cinema privadas que não componham redes; e as redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional;

#### APOIO À FORMAÇÃO NO AUDIOVISUAL

---

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

6.14. Serão aceitas propostas na categoria de apoio à formação no audiovisual projetos que tenham como objeto um dos seguintes itens abaixo, desde que respeitado o limite máximo de valor pretendido:

I - Projetos de até R\$ 4.341,07 cada: oficinas, workshops, cursos, palestras e demais modalidades de formação e capacitação no audiovisual

6.15. Para esta categoria, está previsto o apoio de 02 propostas selecionadas dentro das vagas disponíveis.

6.16. Em caso de remanejamento de saldo remanescente de outra categoria para esta, o número total de propostas apoiadas poderá ser alterado.

### **7. DA RESERVA DE VAGAS**

7.1. Será garantida a reserva de vagas, em sistema de cotas, para os projetos e as ações que recebam recursos desta chamada pública, no quantitativo de:

- a) vinte por cento para pessoas negras; e
- b) dez por cento para pessoas indígenas.

7.2. A reserva de vagas será garantida considerando o total de vagas disponibilizadas nesta chamada pública.

I - As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

II - O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

III - Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

IV - Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

V - Na hipótese de, observado o disposto no inciso IV, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

7.3. Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica poderão optar pela concorrência em reserva, deverão obrigatoriamente apresentar quadro majoritário de sócios composto por pessoas negras e indígenas, no caso de pessoa jurídica e quadro majoritário de pessoas negras e indígenas na equipe do projeto, no caso de coletivo sem constituição jurídica.

### **8. DA CONTRAPARTIDA**

8.1. Os beneficiários dos recursos previstos nesta chamada pública devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com o gestor de cultura do Município no ato de assinatura do Termo de Execução Cultural (ANEXO V), incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, bem como os prazos de execução.

---

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

8.2. As salas de cinema estão obrigadas a exibir o mínimo de 14 horas e 30 minutos de obras nacionais durante o período acordado na assinatura do Termo de Execução Cultural.

## 9. DA SELEÇÃO

9.1. A análise e seleção da inscrição deste Edital, será realizada pelo **Comissão de Análise de Propostas**, composta por 3 membros, conforme descrito abaixo:

Ednilton Novais Barreto

Sirlene Jesus Santos Azevedo de Melo

Claudionor Cerqueira Lima Neto

9.2. A partir da análise técnica realizada pela Comissão, os inscritos serão considerados credenciados ou não credenciados para a presente chamada pública.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os Credenciados serão indicados em: APROVADOS dentro do número de vagas, ou credenciados para a SUPLENÇA, havendo também indicação dos mesmos dentro da reserva de vagas ou ampla concorrência.

9.3. A Comissão de Análise de Propostas analisará e selecionará os proponentes inscritos no presente Edital, e procederá ao julgamento das mesmas segundo os critérios estabelecidos neste edital, registrando em ata sua decisão acerca da seleção das propostas.

9.4. Os critérios de seleção e habilitação seguiram os indicadores e pontuação abaixo, listados por ordem de relevância para a avaliação:

CRITÉRIOS	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO
Situação de risco de extinção e/ou relevância da prática cultural	5	0 a 4	0 a 20
Planejamento do projeto (clareza, viabilidade e exequibilidade), capacidade técnica (proponente e/ou equipe técnica)	5	0 a 4	0 a 20
Proposta com ações afirmativas	5	0 a 4	0 a 20
Coerência entre as ações propostas e diretrizes deste edital	5	0 a 4	0 a 20
Geração de oportunidades de emprego e renda	5	0 a 4	0 a 20
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>		<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>100</b>

9.5. As propostas avaliadas pelos critérios estabelecidos terão os seguintes pontos:

- a) 0 (zero) ponto: Ausência de informações ou não atendimento do critério
- b) 01 (um) ponto: Baixo atendimento do critério. A proposta atende timidamente ou de forma precária ao critério analisado.
- c) 02 (três) pontos: Moderado atendimento do critério. A proposta atende parcialmente ao critério, ainda necessitando de maior aperfeiçoamento.

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

- d) 03 (três) pontos: Suficiente atendimento do critério. A proposta atende suficientemente ao critério, podendo ainda ser melhorado.
- e) 04 (cinco) pontos: Alto atendimento do critério. A proposta atende integralmente ao critério analisado.

9.6. Para fins de seleção deste edital, entende-se pelos critérios:

- a) Situação de risco de extinção e/ou relevância da prática cultural: analisa-se a relação do projeto com a preservação, fomento, formação, difusão e/ou registro de práticas culturais que se encontram em risco de extinção; bem como a relevância da prática cultural para o local que se encontra.
- b) Planejamento do projeto (clareza, viabilidade e exequibilidade), capacidade técnica (proponente e/ou equipe técnica): analisa-se a objetividade na escrita do projeto, apresentando o mesmo de forma clara, condizente e de execução possível em relação aos valores previstos bem como as informações apresentadas, analisa-se também a capacidade técnica de execução, considerando a experiência, histórico e currículo das pessoas envolvidas em cada etapa de produção, podendo ser considerada a experiência da equipe técnica e não do proponente;
- c) Proposta com ações afirmativas: Analisa-se critérios como o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais; abordagem de linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente; a participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas, em cargos de liderança, de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente;
- d) Coerência entre as ações propostas e diretrizes deste edital: Analisa-se o enquadramento da proposta com relação a categoria pretendida, bem como, com as normas e regramento contidas neste edital;
- e) Geração de oportunidades de emprego e renda: Analisa-se a democratização, desconcentração, descentralização e regionalização dos recursos deste edital, bem como a quantidade de profissionais envolvidos direta e indiretamente na realização do projeto;

9.7. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem pontuação 0 (zero) no critério d) ou em dois ou mais dos demais critérios, por ausência de informações ou por não atenderem ao exigido no critério ou que tiverem a pontuação total inferior a 40.

9.8. Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, será promovido o desempate considerando a ordem de relevância dos critérios de seleção listados abaixo, utilizados na sequência, caso o empate persistir será analisada a maior idade, persistindo, a quantidade de pessoas envolvidas direta e indiretamente na realização da proposta:

- a) O proponente que tiver a maior pontuação no critério A
- b) O proponente que tiver a maior pontuação no critério B
- c) O proponente que tiver a maior pontuação no critério C

9.9. O resultado da **Seleção Preliminar de Propostas** do Edital, apurado pela Comissão de Análise de Propostas, com indicação do nome do proponente e título da proposta, será publicado no Diário Oficial do Município, em até 7 (sete) dias após o encerramento das inscrições.

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

9.10. Poderá ser interposto recurso da decisão da seleção preliminar a Comissão de Análise de Propostas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado da seleção preliminar no diário oficial do município, virtualmente através do preenchimento de formulário online, disponível no site [www.jacobina.ba.gov.br](http://www.jacobina.ba.gov.br), na seção dedicada à cultura, seguindo para a aba Lei Paulo Gustavo. Além disso, as inscrições também poderão ser feitas presencialmente através de Formulário de Recurso, constante no ANEXO IV e entregue na unidade do Centro de Esportes e Artes Unificadas (Praça CEU), localizada na Rua Florisvaldo Barberino, 170, Missão, não sendo aceitos outros documentos complementares sobre a proposta. O pedido de recurso será avaliado pela Comissão de Implementação e respondido através de Ata, publicada no diário oficial do município no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do prazo de recebimento do Recurso. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Para a HABILITAÇÃO, os selecionados e os suplentes têm duas opções:

A habilitação online pode ser realizada através do preenchimento de um formulário disponível no site [www.jacobina.ba.gov.br](http://www.jacobina.ba.gov.br), na seção dedicada à cultura, seguindo para a aba Lei Paulo Gustavo.

A habilitação presencial pode ser realizada através da entrega dos documentos necessários na unidade do Centro de Esportes e Artes Unificadas (Praça CEU), localizada na Rua Florisvaldo Barberino, 170, Missão.

Os documentos listados no ANEXO II, denominado DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO deste Edital, devem ser apresentados dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias a partir da data de publicação do resultado da SELEÇÃO PRELIMINAR no Diário Oficial de Jacobina.

10.2. A não entrega dos documentos necessários para a habilitação, listados no ANEXO II - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO, no prazo estabelecido, resultará na desclassificação do selecionado e na automática substituição pelo suplente, observando as indicações de classificação das Comissões de Seleção, considerando os dispostos nas reservas de vagas desta chamada pública.

10.3. O **resultado da habilitação** será divulgado no Diário Oficial do Município, em até 7 (sete) dias após a publicação do resultado da seleção.

10.4. Serão aceitos recursos em relação às decisões da Habilitação relativos a erros formais ou de procedimento, caso identificados, e deverão ser objetivamente fundamentados conforme ANEXO IV deste Edital. Os recursos devem ser encaminhados via preenchimento de formulário online disponível no site [www.jacobina.ba.gov.br](http://www.jacobina.ba.gov.br), na seção dedicada à cultura, seguindo para a aba Lei Paulo Gustavo, e presencialmente na unidade do Centro de Esportes e Artes Unificadas (Praça CEU), localizada na Rua Florisvaldo Barberino, 170, Missão. A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA fornecerá um comprovante de recebimento.

10.5. O prazo previsto para os recursos é de até 03 (três) dias úteis, a partir da publicação do resultado da Habilitação no Diário Oficial do Município. O pedido de recurso será avaliado pela Comissão de Implementação e respondido através de Ata, publicada no diário oficial do município no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do prazo de recebimento do Recurso. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

10.6. Após a análise dos recursos a Comissão de Seleção de Propostas publicará em caráter definitivo o resultado final, conforme cronograma estabelecido nesta chamada pública.

---

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. O não cumprimento das exigências desta chamada pública ou de qualquer das cláusulas do Termo de Execução Cultural a ser celebrado, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com registro no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado) e inscrição em Dívida Ativa, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

## 12. DOS PRAZOS

<b>AÇÃO</b>	<b>DATA</b>	
Prazo inicial para apresentação de propostas	A contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município	14/03
Prazo para impugnação do Edital	01 (um) dia útil	15/03
Prazo final para apresentação de propostas	15 (quinze) dias após a publicação	01/04
Resultado Preliminar	07 (sete) dias após o encerramento das inscrições	08/04
Prazo para apresentação de recursos	03 (três) dias úteis a contar da data de publicação do resultado preliminar	11/04
Resultado dos recursos	02 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo de apresentação de recursos	15/04
Resultado de Homologação	05 (cinco) dias úteis após o resultado preliminar	15/04
Prazo para apresentação de recursos	03 (três) dias úteis após o resultado de homologação	18/04
Resultado dos recursos	02 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo de apresentação de recursos	22/04
RESULTADO FINAL	05 (cinco) dias úteis após o resultado da homologação	22/04

## 13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os beneficiários de recursos desta chamada pública devem prestar contas à administração pública por meio de informações em relatório de execução do objeto (ANEXO X), em prazo determinado no Termo de Execução Cultural, juntamente com o extrato de movimentação bancária e notas fiscais/recibos referentes as devidas transferências realizadas.

13.2. A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrega da referida prestação de contas.

13.3. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura, responsável pelo julgamento da prestação de contas, pode:

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de contas, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

13.4. O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, conforme os procedimentos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei Complementar 195/2022; ou

II - quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

13.5. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

13.6. Nos casos em que o julgamento da prestação de contas for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:

I - devolver recursos ao erário; ou

II - apresentar plano de ações compensatórias.

13.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de contas, desde que regularmente comprovada.

13.8. O prazo de execução do plano de ações compensatórias deve ser o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do Termo de Execução Cultural.

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Os projetos apoiados por esta chamada pública não terão incidências dos impostos deduzidos no ato do pagamento.

14.2. Os projetos apoiados por esta chamada pública deverão apresentar mensagem educativas de combate à pandemia da covid-19, especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e álcool em gel e ao estímulo à vacinação. Sendo esta permitida como menção em créditos iniciais ou finais.

14.3. As inscrições serão gratuitas, ficando o proponente responsável por custos advindos de pagamentos de direitos autorais e outros recolhimentos legais, caso ocorra.

14.4. No formulário de inscrição o proponente declarará estar ciente de todos os termos e condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

14.5. Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o contemplado autorizará a Prefeitura Municipal de Jacobina a difundir e/ou compartilhar todos os produtos decorrentes deste edital, em suas redes sociais, sites ou outro canal de divulgação, por tempo indeterminado, sempre reservando o direito dos créditos do autor da produção, todos os produtos oriundos deste edital, como maneira de divulgar e difundir o referido certame, assim como poderá utilizar tal conteúdo para veiculação em suas mídias sociais.

14.6. Em caso de necessidades específicas, como o interesse na inscrição do material produzido em festivais que exijam o ineditismo das obras, cabe ao contemplado informar a SECRETARIA MUNICIPAL DE JACOBINA, no ato de assinatura do Termo de Execução Cultural.

14.7. Ao se inscrever, o proponente declarará que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

14.8. Os recursos do termo de execução cultural serão depositados pela administração pública em conta bancária específica, em desembolso único ou em parcelas, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

§ 1º A conta bancária a que se refere o caput poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

I - conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias;

II - conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

14.9. A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA fica reservado o direito de ampliar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem, não implicando em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.10. A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA reserva-se o direito de comunicar-se com os proponentes através de outras formas, a exemplo pelo e-mail: [jacobinadiretoriadecultura@gmail.com](mailto:jacobinadiretoriadecultura@gmail.com), mas esta faculdade não isenta o proponente da obrigação de acompanhar no Diário Oficial Municipal.

14.11. A Diretoria de Cultura enviará aos proponentes selecionados na publicação do resultado preliminar o TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL através do email cadastrado pelo mesmo no ato de inscrição. Esta medida visa assegurar que os dados pessoais necessários para o preenchimento do termo sejam fornecidos de forma precisa e segura. Os proponentes receberão o documento já preenchido, cabendo aos selecionados apenas a assinatura.

14.12. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal da Educação e Cultura – **Estaremos disponíveis para sanar quaisquer dúvidas referentes ao edital através do e-mail: [jacobinadiretoriadecultura@gmail.com](mailto:jacobinadiretoriadecultura@gmail.com) ou presencial na unidade do Centro de Esportes e Artes Unificadas (Praça CEU), Rua Florisvaldo Barberino, 170, Missão, das 08:30h às 17:00h durante todo o período de execução desta chamada pública.**

14.13. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Comissão de Análise de Propostas observada a legislação pertinente.

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2024.

**Tiago Manoel Dias Ferreira**  
Prefeito Municipal

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

---

**ANEXOS**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À INSCRIÇÃO

ANEXO II - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROJETOS

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE RECURSO

ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA TEMPORÁRIA

ANEXO VII - RECIBO DE PAGAMENTO

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE COLETIVO SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

ANEXO IX - AUTODECLARAÇÃO PARA RESERVA DE VAGAS

ANEXO X - RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROJETO

ANEXO XI - FICHA TÉCNICA, CRONOGRAMA E PLANILHA FINANCEIRA

---

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À INSCRIÇÃO**

### 1. Introdução

Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as diretrizes e responsabilidades para a elaboração e condução do processo de seleção de propostas conforme estabelecido no Edital de Chamada Pública Emergencial de Seleção de Propostas da Cultura - Programa Paulo Gustavo Município de Jacobina - Audiovisual nº 004/2024.

### 2. Objetivo

O objetivo deste termo é garantir a transparência, a imparcialidade e a eficiência no processo de seleção de propostas para o apoio emergencial ao setor do audiovisual do município de Jacobina, conforme as diretrizes estabelecidas no referido edital.

### 3. Responsabilidades

Contratante (Município de Jacobina):

Fornecer todas as informações necessárias para a elaboração do Termo de Referência.

Realizar o acompanhamento e a fiscalização do processo de seleção de propostas.

Efetuar o pagamento à contratada conforme estabelecido em contrato.

Contratada (Entidade Responsável pela Elaboração e Condução do Processo):

Elaborar o regulamento da chamada pública, em conformidade com o edital e a legislação vigente.

Divulgar a chamada pública de forma ampla e acessível.

Receber e analisar as propostas, garantindo o cumprimento dos critérios estabelecidos no edital.

Constituir e coordenar a Comissão de Análise de Propostas, responsável pela seleção das propostas.

Comunicar os resultados aos proponentes, conforme o cronograma estabelecido.

### 4. Etapas do Processo

Elaboração do regulamento da chamada pública.

Divulgação da chamada pública, tanto virtualmente quanto presencialmente.

Recebimento e análise das propostas.

Seleção das propostas pela Comissão de Análise de Propostas.

Comunicação dos resultados aos proponentes.

### 5. Prazos

Os prazos para cada etapa do processo serão estabelecidos de acordo com o cronograma previsto no edital, respeitando-se os prazos legais e as necessidades do Programa Paulo Gustavo.

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

#### 6. Orçamento e Pagamento

O valor destinado à contratação para a elaboração e condução do processo de seleção de propostas será definido conforme a disponibilidade orçamentária da Lei Paulo Gustavo. O pagamento será efetuado de acordo com as etapas concluídas e aprovadas, conforme estabelecido em contrato entre as partes.

#### 7. Documentos e Orientações para inscrição

##### **PESSOAS FÍSICAS:**

- Formulário de inscrição (ANEXO III)
- Ficha técnica, cronograma e planilha financeira (ANEXO XI)
- Cópia RG e CPF do Proponente
- Comprovante de residência ou declaração do (ANEXO VI)
- Declaração para reserva de vagas (ANEXO IX) caso se enquadrar

##### **PESSOAS JURÍDICAS:**

- Formulário de inscrição (ANEXO III)
- Ficha técnica, cronograma e planilha financeira (ANEXO XI)
- CNPJ - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

##### **COLETIVOS SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA:**

- Formulário de inscrição (ANEXO III)
- Ficha técnica, cronograma e planilha financeira (ANEXO XI)
- Declaração de representação assinada pelos membros do Coletivo (ANEXO VIII)
- Cópia RG e CPF do Proponente
- Comprovante de residência ou declaração do (ANEXO VI)

#### 8. Disposições Finais

Este Termo de Referência é parte integrante do processo de seleção de propostas e deve ser seguido estritamente pelas partes envolvidas. Quaisquer alterações ou ajustes devem ser documentados e aprovados pelas partes contratantes.

Em caso de inscrições online, as mesmas devem ser feitas via preenchimento de formulário online disponível no site [www.jacobina.ba.gov.br](http://www.jacobina.ba.gov.br), na seção dedicada à cultura, seguindo para a aba Lei Paulo Gustavo. Além

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

disso, também é possível realizar a inscrição presencialmente na unidade do Centro de Esportes e Artes Unificadas (Praça CEU), localizada na Rua Florisvaldo Barberino, 170, Missão.

---

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

## ANEXO II - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

### PESSOA FÍSICA:

1. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
2. Certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais;
3. Certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários municipais;
4. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
5. Dados bancários em nome do proponente (aberta exclusivamente para este fim)
6. Termo de Execução Cultural assinado (ANEXO X)

### PESSOA JURÍDICA:

1. Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
2. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
3. Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
4. Certidões negativas de débitos municipais;
5. Certidões negativas de débitos estaduais;
6. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
7. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
8. Dados Bancários em nome da razão social (aberto exclusivamente para este fim)
9. Termo de Execução Cultural assinado (ANEXO V)

### COLETIVO SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA:

1. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da união em nome do representante;
2. Certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais em nome do representante;
3. Certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários municipais em nome do representante;
4. Certidão negativa de débitos trabalhistas - cndt, emitida no site do tribunal superior do trabalho em nome do representante;
5. Dados bancários em nome do representante (aberto exclusivamente para este fim)
6. Termo de execução cultural assinado em nome do representante (anexo v)

Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas em substituição às certidões negativas solicitadas

Cabe ao proponente guardar o recibo de entrega com referência a todos os documentos entregues para as fases de inscrição e habilitação das propostas culturais.

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL:**

Edital nº 004/2024 - Escolha a categoria que deseja concorrer.

Por favor, assinale com um "X" a categoria de sua escolha:

- I - Apoio à produção audiovisual  
 II - Apoio ao funcionamento de salas de cinema  
 III - Apoio a formação no audiovisual

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:**

Nome do proponente/Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Social/Artístico/Fantasia (ou grupo representante): \_\_\_\_\_

Data de nascimento (ou fundação, em caso de grupo e CNPJ): \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Telefone (com DDD): \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**2. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA:**

Título da Proposta

Resumo da Proposta
Faça uma breve apresentação da proposta.

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

<p><b>Efeito multiplicador do projeto</b></p> <p>Descreva os benefícios gerados pelo projeto. Informe, ainda, se haverá um produto cultural resultante do projeto e, caso afirmativo, descreva esse produto. Informe, também, o público alvo atingido pela proposta, empregos gerados direta e indiretamente.</p>
---

<p><b>Como o Projeto atende aos critérios de Ações Afirmativas?</b></p> <p>Escreva como o projeto atende o critério, informando se o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, assim como equipe técnica pertencem a os recortes de vulnerabilidade, grupos historicamente vulnerabilizados socialmente ;a participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas, em cargos de liderança, de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente.</p>
---

---

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**Importância de apoio financeiro**

Descreva o motivo pelo qual seu projeto deve ser apoiado, bem como o situação de risco da prática cultural e relevância cultural local.

**Informações adicionais**

Escreva aqui informações adicionais que possam auxiliar na análise do seu projeto

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**ANEXO IV - FORMULÁRIO DE RECURSO**

*Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação dos resultados, e somente em casos em que o proponente considere a necessidade de solicitar à Comissão a revisão de sua colocação. O pedido somente será aceito se enviado exclusivamente nos termos estabelecidos pelo edital.*

**IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL:**

Edital nº 004/2024 - Escolha a categoria.

Por favor, assinale com um "X" a categoria de sua escolha:

- I - Apoio à produção audiovisual  
 II - Apoio ao funcionamento de salas de cinema  
 III - Apoio à formação no audiovisual

Nome do Proponente:
CPF/CNPJ:
Nome da Proposta:
Telefone:
E-mail:

**JUSTIFICATIVA**

Descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso

--

Jacobina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

## V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N° 004/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL N° 004/2024, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE JACOBINA, neste ato representado por o PREFEITO, Senhor(a) TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA, e o (a) AGENTE CULTURAL, XXXX, portador(a) do RG N° XXXX SSP/BA, e CPF n° XXXX, residente e domiciliado(a) à rua, XXXX n°, XXXX bairro, XXXX CEP: XXXXX-XXX, telefones: XX XXXXX-XXXX, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR N° 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural XXXX, contemplado conforme Edital N° 004/2024.

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ XXXX.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no(a) BANCO XXXX, Agência: XXXX, Conta Corrente: XXXX, para recebimento e movimentação.

### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

## 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Jacobina:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Prefeitura Municipal por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo de até 07 meses, contados a partir da data de recebimento do recurso.
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria da Educação e Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VI) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada e apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VI) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 05 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

## 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório final de execução.

7.2 O agente público responsável pela análise do relatório final de execução poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira detalhada, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
- III - Solicitar visitas in loco, caso de aplique.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira detalhado, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou  
VI - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de

execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira detalhada será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.40 Julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultura será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## **9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I- Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- VI - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) Violação da legislação aplicável;
  - d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - e) Má administração de recursos públicos;
  - f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados; g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **11. SANÇÕES**

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

---

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

## 12. DA CONTRAPARTIDA

12.1. Os beneficiários de recursos da Lei Paulo Gustavo, no município de Jacobina, assinantes deste termo, deverão assegurar a realização de contrapartida obrigatória, oferecendo atividades, preferencialmente, a rede pública de ensino, o objeto desta contrapartida deverá ser acordado com a própria unidade escolar em questão.

12.2 Cabe ao beneficiário a comprovação da realização da contrapartida, no ato de prestação de contas, via fotos, relatório, declarações e demais documentos comprobatórios.

## 13. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

13.1 A diretoria de cultura vai monitorar os projetos através de relatórios de execução.

JACOBINA, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

PREFEITO  
TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA

AGENTE CULTURAL  
XXXX

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

---

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA TEMPORÁRIA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF de  
nº \_\_\_\_\_, e RG \_\_\_\_\_, natural do município de Jacobina, para  
fins de inscrição na chamada pública emergencial de cultura nº 004/2024, declaro que  
temporariamente resido no município de Jacobina. Ainda em tempo declaro que sou:

- Fazedor de Cultura nômade  
 Fazedor de Cultura Circense  
 Fazedor de Cultura de rua

E através deste, comprometo-me a permanecer no município pelo tempo de 365 dias.

Tempo este que será utilizado para a realização da proposta inscrita, assim como a realização  
da contrapartida acordada e as devidas prestações de contas exigidas.

Sendo verdade as informações acima citadas e sem mais para o momento,  
Assino.

Jacobina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

PROPONENTE

---

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**ANEXO VII - RECIBO DE PAGAMENTO**

Recebi de: \_\_\_\_\_, a importância abaixo indicada  
referente: \_\_\_\_\_,  
o valor indicado abaixo:

Valor Bruto	RS:		
		Alíquota	Valor do imposto
Outras deduções			RS
Valor Líquido	RS:		
<b>Valor líquido por extenso:</b>			

Nome:	Banco:	
CPF:	Agência:	Conta:
RG:	Pix:	
Endereço completo:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Certifico a veracidade dos dados informados acima, e caso haja algum erro no informe <b>me responsabilizo</b> por qualquer pagamento não efetivado ou atrasado por decorrência de informações cadastrais e bancárias incorretas ou incompletas.		
Jacobina, ____ de _____ de 2024.		
<b>Assinatura:</b> _____		

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE COLETIVO SEM  
CONSTITUIÇÃO JURÍDICA**

Nós, membros do coletivo: \_\_\_\_\_, com atuação na cidade de Jacobina, em reunião realizada no dia XX/XXXX/XX, em consenso, deliberamos por indicar: \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e RG \_\_\_\_\_, para representar nosso grupo cultural para fins de inscrição na chamada pública nº 004/2024.

Declaramos ainda que estamos todos cientes das responsabilidades do representante e do coletivo, bem como do texto da chamada pública, assim como, com a eventual seleção, o valor recebido será creditado em conta do representante informado.

Sem mais para o momento e sendo verdade as informações acima citadas,  
Assinamos:

Nome: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_.

Jacobina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DO COLETIVO

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**ANEXO IX - AUTODECLARAÇÃO PARA RESERVA DE VAGAS**

**AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no município de  
\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, filho(a) de  
\_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, de RG nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, órgão  
expedidor \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, sob pena das leis, de acordo com a classificação dos  
critérios estipulados pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, declaro ser: ( ) preto; ( ) pardo; ( )  
Indígena.

Estou ciente que, em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis, haja vista, que as inverdades declaradas e detectadas nesta seleção serão encaminhadas ao Ministério Público do Estado da Bahia, para os trâmites pertinentes, respeitado o Estado Democrático de Direito, a ampla defesa e o contraditório. \*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art.299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, como fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena-reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Jacobina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE

\_\_\_\_\_  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**ANEXO X - RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROJETO**

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

<b>Nome/Razão social:</b>
<b>Cidade:</b>

2. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA:

<b>Título da Proposta:</b>
<b>Resumo da Execução:</b>

<b>Cronograma:</b>
--------------------

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**Resultados Atingidos:**

--

**Links com informações e materiais adicionais:**

--

PLANILHA SIMPLIFICADA DE GASTOS

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DATA DE PAGAMENTO

**TOTAL:**

Jacobina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

ASSINATURA

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**ANEXO XI - FICHA TÉCNICA, CRONOGRAMA E PLANILHA FINANCEIRA**

FICHA TÉCNICA:

NOME	FUNÇÃO	GENÊRO/ ORIENTAÇÃO	PERTENCE A GRUPOS ÉTNICOS? QUAL?

APRESENTE AQUI UM BREVE HISTÓRICO DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE  
EXECUÇÃO DO PROJETOS DAS PESSOAS ENVOLVIDAS:

NOME	HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

CRONOGRAMA SIMPLIFICADO DE REALIZAÇÃO:

ETAPA	DATA DE INÍCIO	DATA DE FINALIZAÇÃO

PLANILHA FINANCEIRA SIMPLIFICADA:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
<b>Total:</b>			

Declaro, para fins de inscrição no edital acima referenciado, que concordo e atendo às condições de inscrição estabelecidas no Edital n.004/2024.

Declaro, que estou ciente de que, caso não apresente toda a documentação estipulada ou a apresente com alguma irregularidade, perderei, automaticamente, o direito ao subsídio, sendo convocado o suplente, pela ordem decrescente de classificação.

Declaro que estou de acordo com as normas estipuladas na Lei Complementar Federal n. 195./2022, Decreto Federal n.11.525/2023 e Decreto Federal n. 11.453/2023 e caso tenha alguma irregularidade na inscrição, estou ciente que sofrerei as sanções penais previstas em lei.

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

---

Jacobina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

PROPONENTE

---

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590